C/2024/3673

26.6.2024

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Defesa da democracia

(C/2024/3673)

Relator-geral:	József Kóbor (HU-AE), membro de uma assembleia local: município de Pécs com competências distritais
Textos de referência:	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Defesa da Democracia COM(2023) 630 Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) n.º 1024/2012 e (UE) 2018/1724 no que diz respeito a determinados requisitos estabelecidos na Diretiva (UE) XXXX/XXXX COM(2023) 636 Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece requisitos harmonizados no mercado interno relativos à transparência da representação de interesses em nome de países terceiros e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 COM(2023) 637 Recomendação da Comissão sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União e o reforço da natureza europeia e da eficácia do processo das eleições para o Parlamento Europeu C(2023) 8626 Recomendação da Comissão relativa à promoção do envolvimento e da participação efetiva dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos processos de elaboração de políticas públicas C(2023) 8627

RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU (CR),

Observações gerais

1. defende que a estabilidade, a segurança e a prosperidade da UE dependem da firme defesa das instituições, dos valores e dos princípios democráticos a todos os níveis; observa que os pré-requisitos externos para a manutenção desses valores incluem a paz e a segurança internacionais, bem como a manutenção de relações políticas e económicas normais no mundo. Não há democracia em condições de guerra, não há democracia em situações de pobreza ou incerteza, não há democracia quando as pessoas receiam o futuro. No entanto, este cenário impõe à liderança da União Europeia, nomeadamente à Comissão Europeia e aos governos dos seus Estados-Membros, uma responsabilidade particular;

2. defende o Estado de direito, a igualdade perante a lei e a separação de poderes, que são os alicerces da democracia e subjazem ao acervo comunitário em que assenta a UE;

3. congratula-se com o facto de os trabalhos sobre as medidas apresentadas no Plano de Ação para a Democracia Europeia estarem a decorrer a bom ritmo, contribuindo para reforçar a resiliência democrática através da promoção da integridade das eleições, da proteção da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social, bem como do reforço da luta contra a desinformação, a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros;

4. considera que a existência de sistemas e processos eleitorais sólidos, com perturbações mínimas, é uma condição indispensável para as democracias; simultaneamente, os cidadãos esperam elevados níveis de integridade dos funcionários públicos; alerta para o facto de os casos de corrupção a nível da UE comprometerem seriamente a confiança dos cidadãos nas instituições da UE;

5. apoia firmemente todos os esforços no sentido de fomentar, proteger e reforçar a democracia europeia e dotar as sociedades e os poderes públicos de meios mais adequados para fazer face às ameaças externas comuns ao processo democrático;

6. considera que a separação de poderes é essencial para o funcionamento da democracia. Igualmente fundamental é que os responsáveis políticos deem o exemplo em termos de liderança e se comportem com dignidade e integridade; salienta, nessa continuidade, a importância de esses responsáveis promoverem ativamente o diálogo e servirem o bem público de forma diligente, pautando os seus esforços pelas aspirações e necessidades dos cidadãos que servem;

7. observa que, face a um ambiente de segurança em rápida mutação, importa adotar medidas concretas para responder, de forma atempada e eficaz, aos desafios que se colocam às instituições e aos valores democráticos, nomeadamente a polarização, a influência dissimulada e outras ingerências, a violência e o discurso de ódio contra representantes eleitos;

8. entende que os cidadãos têm o direito de expressar o seu descontentamento e de mudar o governo do seu país através de eleições, sem interferência estrangeira ou nacional;

9. observa que a Conferência sobre o Futuro da Europa foi um importante exercício democrático, mas que as suas conclusões ainda não foram aplicadas;

10. apoia firmemente o intercâmbio de experiências e a divulgação de boas práticas para reforçar a democracia na UE;

11. salienta que os órgãos de poder local e regional dispõem de conhecimentos específicos no que diz respeito à identificação de potenciais ameaças à integridade dos processos democráticos e à consolidação das práticas democráticas no terreno, o que lhes permite contribuir para o reforço da democracia europeia, promovendo e facilitando a participação dos cidadãos na vida pública e, por conseguinte, nas eleições europeias, nacionais, regionais e locais; lamenta que este facto não seja reconhecido nas iniciativas destinadas a reforçar a democracia europeia apresentadas a nível da UE;

12. reitera o seu apelo para a criação de um mecanismo de base local para o diálogo com os cidadãos, apoiado pelos órgãos de poder local e regional, que assegure a comunicação bidirecional entre os cidadãos e as instituições da UE;

Promover processos eleitorais inclusivos e resilientes

13. defende que os processos eleitorais inclusivos e resilientes na UE devem seguir os mais elevados padrões democráticos; promove iniciativas destinadas a aumentar a acessibilidade eleitoral e a participação política, bem antes do dia das eleições, a fim de apoiar uma elevada afluência às urnas;

14. apoia todos os esforços no sentido de reforçar a natureza europeia e a eficácia do processo das eleições para o Parlamento Europeu, de envolver todos os cidadãos nas eleições e de facilitar o exercício de direitos eleitorais conexos;

15. entende ser fundamental que as leis eleitorais assegurem uma maior participação e representação a nível local;

16. observa que os órgãos de poder local e regional desempenham um papel fundamental na promoção de eleições livres, justas e resilientes nos Estados-Membros da UE;

17. apela para o reforço da resiliência dos processos eleitorais, no pleno respeito pelos direitos fundamentais e pelos valores democráticos consagrados em normas internacionais e da UE;

18. reconhece que cabe também aos órgãos de poder local e regional a responsabilidade específica de proteger o ambiente de informação em torno de atos eleitorais, nomeadamente assegurando que os eleitores recebem informações corretas de forma atempada, acessível e inteligível e combatendo em colaboração com outras partes interessadas a manipulação da informação, a ingerência e a desinformação relacionadas com as eleições;

19. salienta a importância de os órgãos de poder local e regional fornecerem a todos os grupos de cidadãos, incluindo os jovens e as pessoas em situações vulneráveis, como sejam as pessoas com deficiência e as que falam línguas minoritárias, informações sobre as regras de base e as modalidades práticas relacionadas com o exercício dos seus direitos eleitorais, e de assegurarem que os métodos de votação tradicionais continuam a estar disponíveis nos seus países;

20. assinala o papel fundamental da igualdade de género no reforço da resiliência democrática, preconizando iniciativas que apoiem a participação equitativa das mulheres no processo eleitoral, tanto enquanto eleitoras como candidatas, e salienta a importância de políticas que abordem os obstáculos à participação das mulheres na política;

21. congratula-se com os esforços envidados para reforçar a cooperação e o intercâmbio de boas práticas no domínio da resiliência democrática e eleitoral a nível europeu, nomeadamente no contexto da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições (RECE); lamenta, contudo, que a dimensão local e regional não tenha sido suficientemente incorporada nessa cooperação, não obstante o objetivo desta rede de proteger as eleições em todos os níveis; insta, por conseguinte, a RECE a realizar uma sessão especificamente dedicada à proteção das eleições locais e regionais;

22. observa que importa consagrar especial atenção à prestação de informações aos cidadãos nacionais ou nacionalizados da União Europeia que residem em países terceiros, com vista à sua participação nas eleições que se realizam na Europa;

Promover a participação dos cidadãos na elaboração das políticas públicas

23. promove a participação inclusiva e efetiva dos cidadãos, das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos nos processos de elaboração de políticas públicas;

24. observa que os órgãos de poder local e regional desempenham um papel fundamental no fomento de uma participação democrática ampla e inclusiva e na garantia de um ambiente propício e inclusivo que ofereça oportunidades aos cidadãos para participarem efetivamente;

25. assinala a importância das soluções digitais para reforçar a participação do público e defende que é necessário continuar a permitir a participação presencial, se for caso disso;

26. assinala a importância de reforçar a participação dos jovens na vida democrática da UE e chama a atenção para as recomendações conjuntas do Comité das Regiões Europeu e do Fórum Europeu da Juventude, incorporadas na Carta da Juventude e da Democracia; destaca o papel dos conselhos locais de juventude enquanto plataformas essenciais para associar os jovens à governação democrática e aos processos de decisão; reitera o seu convite aos Estados-Membros para que ponderem seriamente a redução da idade mínima para exercer o direito de voto para 16 anos em todas as eleições locais e regionais na Europa e apela para a produção de dados e a realização de um intercâmbio de conhecimentos sobre o impacto das disposições institucionais na participação política dos jovens, por exemplo, sobre a idade mínima para se poder votar e ser eleito ([1]);

27. considera particularmente importantes os processos de cidadania participativa em que os membros da comunidade decidem sobre a aplicação de parte do orçamento público, identificando e priorizando os projetos de despesa pública. A orçamentação participativa aprofunda a democracia, cria comunidades mais fortes e permite uma distribuição mais equitativa dos recursos públicos;

28. sublinha que os órgãos de poder local e regional são pilares essenciais de uma democracia que funciona, incentivando e capacitando os cidadãos para participarem ativamente e de diversas formas nos processos de elaboração de políticas públicas, nomeadamente através de painéis de cidadãos, diálogos ou assembleias em linha ou presenciais;

([1]) Parecer do Comité das Regiões Europeu — O futuro da política da juventude na UE — Reflexão sobre a política da juventude e a integração da perspetiva da juventude no contexto do Ano Europeu da Juventude 2022 (JO C 79 de 2.3.2023, p. 30).

29. reconhece que a participação das organizações da sociedade civil é uma vertente do respeito pelo Estado de direito e assinala que a participação efetiva e inclusiva das mesmas implica poderem trabalhar num ambiente seguro em que os direitos fundamentais, tanto os seus como os dos seus membros, são respeitados;

30. observa que a sensibilização para os exemplos positivos de participação dos cidadãos nos domínios que mais lhes dizem respeito é crucial para incentivar uma maior participação dos cidadãos na elaboração das políticas; remete, nessa continuidade, para o exemplo da Convenção de Aarhus da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), da qual são partes a UE, no âmbito das suas competências, e todos os Estados-Membros, a qual garante os direitos processuais dos cidadãos, nomeadamente a participação do público nos processos de decisão em matéria de ambiente, dando assim voz aos cidadãos no que respeita ao cumprimento dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu;

31. salienta a importância de os órgãos de poder local e regional disporem de recursos adequados e de as organizações da sociedade civil receberem financiamento público e privado; congratula-se com o facto de a União Europeia proporcionar oportunidades de financiamento aos órgãos de poder local e regional e às organizações da sociedade civil para executarem projetos que contribuam para a promoção dos valores da UE e realça a importância das estratégias europeias na base da União da Igualdade;

32. insta as instituições da UE a reforçarem e a consolidarem a participação dos órgãos de poder local e regional, bem como das suas organizações de cúpula europeias e nacionais;

33. continua empenhado em reforçar a comunicação entre as instituições da UE, as comunidades locais e os cidadãos através da sua Rede de Conselheiros Regionais e Locais, em sinergia com o projeto da Comissão Europeia «Construir a Europa com os Eleitos Locais», da organização de diálogos locais e da participação dos jovens políticos eleitos nas suas atividades;

34. solicita que os cidadãos sejam associados à definição e/ou à alteração das políticas públicas europeias, nacionais, regionais e locais. O envolvimento a montante dos cidadãos neste processo é fundamental para assegurar que essas políticas sejam aclamadas e não rejeitadas pelos mesmos;

Aumentar a transparência das atividades de representação de interesses em nome de países terceiros

35. insta o Parlamento Europeu e o Conselho da UE a avaliarem exaustivamente a proposta de diretiva e a apresentarem propostas de alteração que julguem necessárias no pleno respeito pelos direitos fundamentais e pelos valores democráticos;

36. observa que a definição de «atividade de representação de interesses» é pouco clara. Por conseguinte, cabe adotar abordagens o mais abrangentes, gerais, ideologicamente neutras e práticas possível, a fim de assegurar que as representações de interesses são claramente identificadas e transparentes. É evidente que qualquer pessoa que entre no espaço público deve identificar-se e ser transparente;

37. alerta para o facto de a proposta de diretiva em apreço estabelecer uma diferença entre o tratamento das atividades económicas de representação de interesses realizadas em nome de entidades de países terceiros e as atividades económicas de representação de interesses realizadas em nome de entidades de organizações multilaterais, cujo potencial económico e político e cuja representação de interesses deverão estar em grande medida fora da União Europeia;

38. manifesta preocupação pelo possível impacto da proposta de diretiva, que, além de poder ter consequências indesejadas e desproporcionadas (para as entidades que recebem financiamento estrangeiro), também não capta eficazmente as verdadeiras ameaças à democracia;

39. alerta que é fundamental aplicar, a todos, normas de transparência justificáveis e proporcionais, o que deve ser feito com prudência, na medida em que a proposta de diretiva pode ter um «efeito bola de neve» noutras partes do mundo;

40. condena qualquer limitação indevida das liberdades fundamentais e a existência de restrições ao espaço cívico e político, em violação do direito em matéria de direitos humanos, incluindo as chamadas leis sobre agentes estrangeiros;

41. considera que certas organizações da sociedade civil são suscetíveis, tendo em conta os objetivos que prosseguem e os meios de que dispõem, de ter uma influência importante na vida pública e no debate público e que, nesse caso, o objetivo que consiste em aumentar a transparência das ajudas financeiras concedidas a essas organizações também pode constituir uma razão imperiosa de interesse geral. No entanto, as restrições só deverão ser impostas para fins legítimos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança pública ou da ordem pública, devendo ser proporcionais ao objetivo de proteger esses interesses e constituir os meios menos intrusivos para alcançar o objetivo pretendido ([2]);

([2]) Ver, por exemplo, o processo C-78/18.

Conclusão

42. acolhe favoravelmente as propostas da Comissão que visam envolver os cidadãos no processo eleitoral e aumentar a confiança do público nas eleições, bem como prosseguir políticas que capacitem os órgãos de poder local e regional e as organizações de cidadãos para participarem no debate público e no processo de elaboração de políticas;

43. sublinha que os órgãos de poder local e regional desempenham um papel central na defesa da democracia europeia, sendo um elemento essencial da estrutura democrática europeia, em que as decisões devem ser tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos, como estabelecido no artigo 10.º, n.º 3, do TUE;

44. insta a Comissão Europeia a dar prioridade à colaboração com os órgãos de poder local e regional, a fim de salvaguardar eficazmente a democracia na UE, respeitando e promovendo simultaneamente os princípios da subsidiariedade e do Estado de direito.

Bruxelas, em 17 de abril de 2024.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Vasco ALVES CORDEIRO